LEI Nº 3.481 de 21 de dezembro de 2011.
Autoria: Wilter Campos Coelho

"Institui a Política Municipal de prevenção e atendimento à gravidez na adolescência".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. Constituem objetivos da Política Municipal de Prevenção e Atendimento à gravidez na Adolescência:

I – a promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;
II – a orientação quanto aos métodos contraceptivos;
III – o atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psicossocial;
IV – integração da família na discussão sobre prevenção;
V – o estímulo a prática de atividades extracurriculares nas escolas, como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de auto-ajuda;
VI – o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal

Art. 3º. A Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos:

I – será desenvolvida por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;
II – deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2011.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal